



# Prefeitura Municipal de Parapuã

Estado de São Paulo

## LEI Nº 1.145 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.978.

"Dispõe sobre a regulamentação do horário de expediente nos estabelecimentos bancários locais".-

Guido Belone, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, - Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,.....

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, DECRETOU E ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os estabelecimentos bancários e Caixas Econômicas situados nesta cidade, respeitada a legislação federal, em especial, a trabalhista, somente poderão organizar o seu expediente de atendimento ao público, no período compreendido entre 9 (nove) e 16 (dezesseis) horas, de segunda a sexta feira.

Artigo 2º - Ao infrator das disposições constantes desta lei, será aplicada multa correspondente a 5 (cinco) valores de referência vigentes nesta região, a qual, nas reincidências, será aumentada em progressão aritmética, - obedecida a razão de 5 (cinco) valores referência, ou seja 10 valores referência na primeira reincidência, - 15 na segunda, 20 na terceira e, assim, sucessivamente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

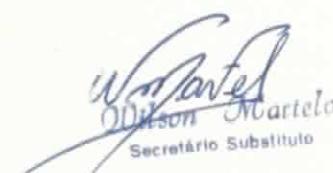
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 28 de Fevereiro de 1.978.



GUIDO BELONE  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra e afixada no lugar de costume.-



Wilson Mattel  
Secretário Substituto

"Encaminhe um analfabeto ao MOBRAL"